



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 021/2022-CPJ

Dispõe sobre a aplicação de eleições virtuais relativas ao Edital n.º 020/2022/PGJ, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 020/2022-CPJ, estabelecendo normas para o processo eleitoral visando a formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, biênio 2022/2024;

CONSIDERANDO a necessária modernização de processo eleitoral visando maior segurança, transparência e eficiência viabilizados pelas ferramentas tecnológicas de que dispõe o Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com vistas a cessão do Sistema Votus para a realização de eleições no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO o contexto de Pandemia de COVID-19 no qual o Estado do Amazonas encontra-se inserido, bem como a necessidade do protagonismo ministerial na defesa dos direitos da sociedade;

CONSIDERANDO que o deslocamento dos membros ministeriais do interior para a capital desguarnecerá as Comarcas de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 26 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º As eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para formação de lista tríplice para escolha o Procurador-Geral de Justiça, biênio 2022/2024, seguirão o disposto neste ato normativo.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste ato normativo, serão considerados os seguintes conceitos:

I. VOTUS: Sistema de votação eletrônica, mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

II. Usuário Votus: Credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

III. Senha Mestra: Senha associada ao Usuário Votus, necessária para o acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder a eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

IV. Candidato: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

V. Usuário: Pessoa física possuidora de *login* na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI. Eleitor: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

VII. Votante: Eleitor que votou na eleição em curso;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

VIII. Usuário Administrador: Usuário com permissão de acesso à interface de administração da eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

IX. Comissão Eleitoral: Membros designados para essa finalidade;

X. Equipe de TI: Grupo de servidores da DTIC, alocados para prestar o suporte técnico durante o curso de uma eleição eletrônica;

XI. Cédula Eletrônica: Interface do VOTUS onde são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

XII. Responsividade: Capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, notebook, smartphone ou tablet) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

XIII. Servidor de Aplicação: Computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

XIV. Servidor de Banco de Dados: Computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

XV. Liberação da Eleição: Comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

XVI. Zerésima: Relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes do horário previsto;

XVII. Administrador da Eleição: Usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

XVIII. Voto Eletrônico: Registro digital do voto de cada eleitor.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Art. 3º O VOTUS deve ser considerado um “serviço crítico” para os fins previstos nesta resolução.

Art. 4º O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, isto é, deve ser tecnicamente impossível determinar, utilizando técnicas computacionais conhecidas:

I. Conteúdo do voto de cada eleitor;

II. Desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

Art. 5º O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição, as seguintes informações:

I. Lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (hash) de cada voto;

II. Total de votos obtidos por cada candidato;

III. Combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV. Data, hora e endereço IP (Internet Protocol) de onde o eleitor votou;

V. Lista de eleitores não votantes.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 6º São etapas da eleição virtual:

I. Preparação técnica do VOTUS;

II. Preparação da eleição;

III. Cadastro da eleição no VOTUS;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

IV. Inicialização da eleição;

V. Período de votação;

VI. Encerramento da eleição.

SEÇÃO I

DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO VOTUS

Art. 7º A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

I. Indicação da Comissão Eleitoral;

II. Inscrição dos candidatos;

III. Cadastramento dos eleitores;

IV. Identificação do administrador da eleição.

Art. 8º A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à DTIC, pelo usuário administrador ou outro por este designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

Art. 9º Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC designará a Equipe de TI.

Parágrafo Único. O administrador da eleição não poderá ser integrante da Equipe de TI.

Art. 10 A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do MP-AM, contendo as informações necessárias à realização da eleição;

II. Conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao usuário Votus, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários àquele;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

III. Desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto, como previsto no Art. 4º.

Parágrafo Único. Compete à equipe técnica executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar a sua execução às subunidades competentes da DTIC.

Art. 11. Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

SEÇÃO II
DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A preparação da eleição consiste na tomada de decisões por parte da Comissão Eleitoral, que serão executadas pelo administrador da eleição, tais como:

I. Possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônica cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II. Realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III. Definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV. Solicitação de informações à Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos e do número de votantes e demais dados necessários para o cadastramento da eleição;

V. Definição do horário da emissão dos relatórios parciais, os quais informam o quantitativo parcial de votantes.

Parágrafo Único. As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do estabelecido neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por e-mail e por aplicativos de mensagem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

SEÇÃO III DO CADASTRO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A etapa do cadastro da eleição no VOTUS tem início após a conclusão da etapa anterior e prevê as seguintes ações:

I. A alteração da senha mestra, pelo administrador da eleição;

II. Registro da data e hora de início e fim da eleição no VOTUS;

III. Registro dos eleitores;

IV. Registro dos candidatos.

§ 1º A senha mestra não poderá ser compartilhada com terceiros, em especial com os candidatos, eleitores, Comissão Eleitoral e equipe de TI.

§ 2º Os cadastros previstos neste artigo observarão o estabelecido nas regras da eleição em questão.

§ 3º As eleições deverão se encerrar necessariamente no mesmo dia de início.

Art. 14. A cédula eletrônica será elaborada automaticamente pelo VOTUS, observando os dados cadastrados na presente etapa.

§ 1º A cédula eletrônica apresentará a foto e o nome de cada candidato, e também as opções “voto branco” e “voto nulo”.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será a mesma cadastrada no VOTUS e deverá ser a mesma do critério de publicação da homologação das inscrições previamente estabelecido para a eleição.

§ 3º A ordem de que trata o parágrafo anterior é, por padrão, a alfabética.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 15. Concluído o cadastro da eleição no VOTUS, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Alteração da senha mestra;
- II. Validação das informações cadastradas por meio da funcionalidade de “Liberação” da eleição;
- III. Emissão da Zerésima.

§ 1º Durante o período de validação, os dados da eleição não poderão ser alterados.

§ 2º Erros cadastrais identificados neste período implicarão no cancelamento da eleição e a realização de novo cadastro.

§ 3º Somente após a liberação da eleição por parte de todos os membros da Comissão Eleitoral é que o início da eleição será disponibilizado para votação.

SEÇÃO IV
DA INICIALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A Zerésima, de que trata o inciso III do artigo anterior, será composta pelos seguintes relatórios:

- I. Lista de eleitores, contendo a indicação de que cada eleitor ainda não votou na eleição;
- II. Lista dos candidatos, contendo em cada candidato a indicação de zero votos;
- III. Gráfico informando o percentual e a quantidade de votantes, ambos iguais a zero.

Art.17. Cabe a Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.

SEÇÃO V
DO PERÍODO DE VOTAÇÃO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 18. Compete ao administrador da eleição promover e demandar a ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

Art. 19. Os eleitores acessarão a cédula por meio do seu login na intranet do MP-AM, único, individual e intransferível.

Art. 20. Após a efetivação do voto será exibido ao votante um comprovante de votação com a chave de verificação de autenticidade (hash), para eventual conferência.

Parágrafo Único. Um novo acesso ao VOTUS pelo mesmo eleitor durante a mesma eleição terá como resultado a exibição do comprovante de votação em vez da cédula eleitoral.

Art. 21. Somente serão computados os votos efetivados durante o horário cadastrado para a eleição.

§ 1º Caso o eleitor acesse a cédula eleitoral em tempo hábil, mas efetive o voto somente após o término da eleição, esse não será computado e será exibida uma mensagem de erro.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de término da eleição, em caso de atraso no início do pleito ou problema técnico que cause interrupção no sistema de votação, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores, através de todos os meios de comunicação disponíveis, eventuais interrupções no sistema de votação.

Art. 22. O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 23. No horário previsto a eleição será encerrada automaticamente.

Art. 24. O resultado final estará disponível para o administrador da eleição imediatamente após o encerramento desta e será anunciado na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão gerados automaticamente pelo VOTUS os seguintes relatórios:

I. Número de votos por candidato, em ordem do maior para o menor, observados os critérios de desempate;

II. Gráfico com o percentual de votantes em relação ao total de eleitores;

III. Lista de votantes, incluindo chave de verificação (hash) e de não votantes;

IV. Lista de combinações possíveis de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto, com o número de votos apurados para cada combinação.

Art. 26. Após a emissão dos relatórios e autorização da Comissão Eleitoral, a Equipe de TI providenciará:

I. Reinicialização da senha mestre, para reabilitação do acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;

II. Geração de cópia de segurança (back-up) do banco de dados, dos relatórios, dos registros de acesso e da versão do VOTUS utilizada na eleição;

III. Preservação do servidor de aplicação e do servidor de banco de dados inalterados e com acesso totalmente bloqueado por, no mínimo, 3 (três) dias após o término da eleição.

Art. 27. A Comissão Eleitoral registrará em Ata os fatos relevantes da eleição, que será assinada por todos os seus membros.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, aplicando-se ao pleito eleitoral inaugurado pelo Edital n.º 001/2022/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça